



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 184/2022 SEM REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO SEI 04016-00082123/2022-56

CONTRATO Nº 186/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ALKO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE SERINGA SDS CTP SPK COMPATIVEL COM PET-CT

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 32.137.424/0001-99**, estabelecida na Rua Mapeipi nº 360, Taquara - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22710-255, Contato(s): 55 21 2435.9335 | Fax: 55 21 2435.9300 | endereço eletrônico e-mail: licitacao@alkodobrasil.com.br; sac@alkodobrasil.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **AUGUSTO LUIZ KOMEL DE OLIVEIRA - CPF: 052.575.837-20**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 10.908.749-4 SSP/MG, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, na forma da 18ª Alteração Contratual, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230) - PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 184/2022 SEM REGISTRO DE PREÇO**, realizado conforme as normas contidas no **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 464/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONIUR (Doc. SEI/GDF [97483946](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [96812945](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECEFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto aquisição regular de **KIT DE SERINGA SDS CTP SPK COMPATIVEL COM PET-CT. SDS CTP SPK**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	CÓD. SES	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM	QTD (6 MESES)
1	-	5232	KIT DE SERINGA SDS CTP SPK COMPATIVEL COM PET-CT. SDS CTP SPK – kit com 02 seringas de 200 ml, um conector espiralado e dois perfuradores e um tubo de escorva. O kit deverá ser compatível com a Bomba Injetora de Contraste - PET-CT modelo Medrad Stelland D Dual de pedestal. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, que permita a abertura em técnica asséptica. Apresentação: Embalagem com o kit acondicionado em caixa. Unidade de medida: Unidade.	UNIDADE	50	300

4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓD. SES	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	UNID	CMM	QTD (6 MESES)	MARCA NOME COMERCIAL	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL(R\$)
1	-	5232	KIT DE SERINGA SDS CTP SPK COMPATIVEL COM PET-CT. SDS CTP SPK – kit com 02 seringas de 200 ml, um conector espiralado e dois perfuradores e um tubo de escorva. O kit deverá ser compatível com a Bomba Injetora de Contraste - PET-CT modelo Medrad Stelland D Dual de pedestal. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, que permita a abertura em técnica asséptica. Apresentação: Embalagem com o kit acondicionado em caixa. Unidade de medida: Unidade.	UNID	50	300	ANTMED / SERINGA 100110	R\$ 122,00	R\$ 36.600,00
<b>R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).</b>									<b>R\$ 36.600,00</b>

5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

#### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será a contar de sua assinatura e se encerrará com a entrega definitiva do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

#### 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)**, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) número do pedido;
- f) a quantidade correspondente a cada item;
- g) o prazo de validade correspondente a cada item;
- h) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

**PARÁGRAFO NONO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);
- VI - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 do Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- VII - O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)**;
- VIII - Por fim, para que não haja comprometimento do orçamento, solicito que a compra seja programada sendo:

KIT DE SERINGA SDS CTP SPK COMPATIVEL COM PET-CT. SDS CTP SPK		
ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1ª	10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento	50
2ª	30 (trinta) dias corridos após a 1ª entrega	50
3ª	60 (sessenta) dias corridos após a 1ª entrega	50
4ª	90 (noventa) dias corridos após a 1ª entrega	50
5ª	120 (cento e vinte) dias corridos após a 1ª entrega	50
6ª	150 (cento e cinquenta) dias corridos após a 1ª entrega	50

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 181/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (94180230)**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do ou IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas do Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega conforme Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- IV - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- VIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade de mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

#### 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA NOVA** – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

#### 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, assim como, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- I - Por atraso injustificado:
  - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
  - c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.
- II - Por inexecução parcial ou total do contrato:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista do Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
  - e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NOVO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia do serviço contratado, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

#### 11. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 12. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE:**

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

**CONTRATADA:**

<p><b>AUGUSTO LUIZ KOMEL DE OLIVEIRA</b> CPF: 052.575.837-20 REPRESENTANTE LEGAL</p>
<p><b>ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA</b> CNPJ 32.137.424/0001-99</p>

**TESTEMUNHAS:**

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO LUIZ KOMEL DE OLIVEIRA, RG nº 10.908.749-4 RJ, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr.0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/10/2022, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 26/10/2022, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0)  
verificador=97729490 código CRC=5E465ACA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900